

Lei nº 546 de 29 de Outubro de 1982.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixando-lhe os respectivos vencimentos e, co-
tém outras providências.

A Câmara Municipal de Belidora, decretei e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários do Município a partir de 01 de Janeiro de 1983, e respectivos vencimentos anuais, passa a ser os seguintes:

<u>Classif.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Munc. Anual</u>
	<u>1. Gabinete e Secretaria</u>	
10	1. Secretário da PSM	199.320
	1. Advogado / Consultor	1.200.000
	<u>2. Serviço da Fazenda</u>	
10	1. Coletor Municipal	661.464
	1. Fiscal Geral	708.708
	1. Aux. de Precatadoção Cl. "B"	566.964
	2. Aux. de Precatadoção Cl. "A"	1.133.928
	1. Encarregado do Siat	652.008
	1. Auxiliar do Siat	318.912
10	1. Escrivão (Resp. p. S. Secret.)	944.940
	1. Auxiliar do Ser. Contabil.	566.964
	<u>3. Ser. de Educação e Cultura</u>	
60	<u>9. Professôras</u>	1.793.880
	1. Supervisora da Cuae	199.320
	1. Supervisora Educacional	240.000
	1. Diretor Técnico do 2º Grau	193.536
	1. Secretário do 2º Grau	

Continuação.

	Professores do 2º Grau	1.900.000
	1. Bibliotecária do 2º Grau	96.768
	1. Zeladora do 2º Grau	80.640
	4. <u>Serviços especiais</u>	
	1. Chefe do Serviço de Obras	480.000
	5. <u>Serviço de Saúde e Saneamento</u>	
	<u>Saúde</u>	
31	1. Médico	130.644
	1. Laborantista	60.000

Artigo 2º - Ficam fixados em R\$ 611.160,00 (Seiscentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais) anuais, as pensões das beneficiárias concedidas pelo município.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal Fixativo do Município passa a ser o seguinte:

1. Escriturário	561.984
1. Auxiliar de Arcação @ "A"	561.984
1. Professora	207.264
1. Professora	191.340

Artigo 4º - Os quinquênios e Abono Família são de 5% (cinco por cento) ou como as suas qualificações estabelecidas nas leis regulamentárias e posteriores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto da presente lei serão atendidas com recursos orçamentários, para o próximo exercício de 1983.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 1983.

continuação:

Artigo 7º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de esta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Belicodora, 29 de Outubro de 1983

Jos. Bel. Lourenço de Paula Coutinho
 Prefeito Municipal

Gilberto Saraiva de Paiva
 Secretário